

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.

Ref: Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 13/2015

CONSTRUTORA LAGUILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.653.180/0001-27, estabelecida à Avenida Allan Kardec, nº 484, na cidade de Cianorte/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. RAFAEL DOMINGOS LAGUILO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I.RG Nº 6.830.669-8 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 030.212.289-33 com endereço profissional sito a Avenida Allan Kardec, nº 484, na cidade de Cianorte, Paraná, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no Artigo 109, I “a” da Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, interpor **ESCLARECIMENTO** da solicitação de desclassificação realizada pela empresa DRENO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento.

Registre-se de plano, que a Construtora LaguiLO LTDA, como empresa especializada, detém total e irrestrita capacidade para execução do objeto da Licitação em apreço, com materiais, equipamentos e mão de obra necessária para tanto.

Conforme Ata de Reunião de Recebimento de Envelopes nº 01 e nº 02 da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 13/2015, após recebimento dos Envelopes e abertura do Envelope nº 01 para análise dos documentos apresentados, a comissão de licitação

decidiu conceder ao representante da Construtora Laguilo LTDA, o direito conforme consta em edital item 13.8 “A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para retificar o ato, devendo tal fato ser registrado”. Sendo o credenciado assinou pela empresa e pelo responsável técnico.

Com efeito, o exame acurado revela que a Comissão de Licitação, atendeu ao Edital, habilitando a empresa CONSTRUTORA LAGUILO LTDA EPP, senão vejamos:

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e **querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão**, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial (*Modelo nº 01*) com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

13.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente **podrá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.**

Importante ressaltar que o credenciado não assina como responsável técnico, e sim resguarda os direitos da proponente no processo licitatório. Sendo realizado com transparência de acordo com exigido no Edital Tomada de preço nº 13/2015, elaborado de acordo com leis vigente.

Como se denota, não há razões para desclassificação da empresa, pois está perfeitamente apta a participar do certame.

Cabe lembrar que o órgão licitante, como do Município de São Jorge o Ivai, se regênciã pelos preceitos ditados pela Corte de Contas do Paraná, titular do poder de “exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas.”

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "**sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal**".

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a classificação a ora recorrente.

CONCLUSÃO

Aduzidas as razões que balizaram o presente Esclarecimento, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, a fim de que continue a habilitação/classificação da empresa CONSTRUTORA LAGUILO LTDA – EPP para participação da licitação em apreço, tendo em vista que cumpriu fielmente com o que está previsto no Edital de Licitação bem como da Lei 8.666/93.

Caso assim não entendam, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não continuar habilitada a empresa, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Cianorte/PR, 13 de janeiro de 2015.

CONSTRUTORA LAGUILO LTDA
Rafael Domingos Laguilo – Sócio Administrador

*Rafael - 14/01/2016.
10:00 Hs.*

*Hermes Stegani
RG. 1.637.311-7*

Stegani 4